

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem, de um lado a **UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – UNEC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Avenida General Mello, nº 2356, Campo Velho, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 11.071.485/0001-20, entidade mantenedora UNEC doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o (a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_ – Endereço: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - ou seu representante designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, doravante denominado CONTRATANTE, tendo como objeto a prestação de serviços pelo Sistema de Ensino a Distância da CONTRATADA, nos termos da Legislação Educacional Vigente e demais Normas que regulam a espécie, consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigo 5º, II, art. 209 da Constituição Federal, artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477, art. 593 a 609, todos do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e Lei 9.870/99. CONTRATADA e CONTRATANTE, todos identificados, tem entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA 1ª – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, relativo ao período abaixo mencionado, sob a forma a distância com momento presencial (dividido em módulos) na UNEC no ano letivo vigente. A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, terá início com base no calendário pré-estabelecido pelo curso: \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_ se comprometendo o contratante de pagar o seguinte investimento:

Valor total do Curso	Matrícula	Total de Mensalidades	Valor das Mensalidades

PARÁGRAFO 1º – Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos alunos serão aferidos e reconhecidos mediante desenvolvimentos das atividades, aulas presenciais e avaliação final, com no mínimo de aproveitamento de 70% de média e participação de 75%.

CLÁUSULA 2ª – Será beneficiário do presente contrato o (a) CONTRATANTE identificado no Requerimento de Matrícula, declarando na assinatura deste que tem conhecimento prévio do Regimento da Escola e que o mesmo se encontra à disposição na Secretaria, cujas normas está sujeito (a), bem como às demais obrigações constantes na Legislação aplicável à área educacional, que integram o contrato.

PARÁGRAFO 1º – As informações consignadas no Formulário de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às Instituições Financeiras.

PARÁGRAFO 2º – Fica claro e ajustado que o ato da matrícula condiciona uma vaga para cumprimento de disciplinas, no curso, indicado no Formulário de Matrícula. A referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento de matrícula, que deverá ser requerido por escrito, justificando o motivo do cancelamento do curso, caso contrário haverá a cobrança das parcelas contratadas que serão devidas até a data do pedido formal de desistência do curso.

PARÁGRAFO 3º – O aluno que vier desistir em até 05 (cinco) dias após a matrícula, terá direito de 70% de ressarcimento dos valores pagos.

PARÁGRAFO 4º – Obriga-se o (CONTRATANTE) a cumprir o calendário escolar no que diz respeito ao horário de aluno, atividades pedagógicas, avaliações e orientações da aprendizagem estabelecida pela

[www.unec.com.br](http://www.unec.com.br)

Avenida General Melo nº 2356 – Bairro Campo Velho – Cuiabá MT

Telefones: 065 3025 2266 – 065 99209 8894

CONTRATADA. Ainda desenvolver o curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), não permanecendo ausente por mais de 60 dias, ocasionando em SUSPENSÃO ou CANCELAMENTO do curso respectivamente, conforme Regimento Escolar.

PARÁGRAFO 5º - Obriga-se o (CONTRATANTE) a cumprir a exigência de entrega de todos os documentos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso no ato da matrícula, sendo o RG, CPF, Comprovante de Endereço, Comprovante de Escolaridade (Certificado e Histórico do Ensino Médio ou do Ensino Superior), Certidão de Nascimento ou Casamento, Foto 3X4. Documentos pendentes tem o prazo de entrega de até 30 dias após a matrícula, sob pena de indeferimento desta;

CLÁUSULA 3ª – O presente contrato é firmado sobre o amparo legal supramencionado, sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeira da CONTRATADA e como contraprestação aos serviços educacionais prestados, o (a) CONTRATANTE aceita os valores fixados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª – A taxa de matrícula corresponde à primeira parcela do curso. As mensalidades subsequentes terão vencimento no dia 10 ( ) 15 ( ) 20 ( ) de cada mês.

PARÁGRAFO 1º – A mensalidade via boleto será paga nas agências bancárias de preferência do (a) CONTRATANTE. O pagamento efetuado após a data do vencimento será acrescido de multa de 2% da parcela em atraso, sem prejuízo da cobrança de juros de 1% ao mês e atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação, bem como será o (a) CONTRATANTE responsável por todas as despesas que a CONTRATADA tiver para a cobrança do débito.

PARÁGRAFO 2º - O (a) CONTRATANTE que por algum motivo especial for beneficiado com desconto o perderá quando deixar de pagar a mensalidade após o dia do vencimento.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de pagamento em cheque ou cartão de crédito, o mesmo for devolvido ou estornado, respectivamente, considerar-se como mensalidade aberta e aplicada os juros e multa acima estipulado.

CLÁUSULA 5ª – O (a) CONTRATANTE está ciente que o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da mensalidade, poderá implicar na suspensão do acesso à área restrita do aluno, até o pagamento do débito, por força das mensalidades serem vinculadas aos módulos, descrito na cláusula 1ª.

PARÁGRAFO 1º – Ocorrendo o acúmulo de 01(uma) ou mais mensalidades em atraso, fica a CONTRATADA autorizada a proceder a inscrição do nome do (a) CONTRATANTE ou de seu responsável nos Órgãos de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, bastando para tanto, em atendimento ao artigo 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, uma comunicação prévia que se dará mediante o envio de carta com aviso de recebimento (A.R.).

CLÁUSULA 6ª – Na rescisão espontânea do presente instrumento pelo (a) CONTRATANTE, fica obrigado(a) o CONTRATANTE a pagar todas as mensalidades em atraso, mesmo no tendo frequentado o curso, sob pena de inscrição de seu nome ou responsável nos órgãos de proteção ao crédito, conforme dispõe o parágrafo primeiro, da cláusula 5ª.

PARÁGRAFO 1º – Não haverá devolução da importância paga em razão de cancelamento ou desistência de matrícula, salvo parágrafo 3º da cláusula 2º.

PARÁGRAFO 2º – De 30 a 45 dias de inatividade pedagógica, o curso considera-se suspenso e para reativá-lo em nova turma para dar continuidade às disciplinas perdidas, o aluno (a) deverá estar em dia com as mensalidades e será devida uma taxa de R\$ 300,00 para reativação do mesmo.

PARÁGRAFO 3º – Após 45 dias de inatividade pedagógica e ou financeira, o curso considera-se **cancelado**, assim o aluno deverá fazer a matrícula em uma nova turma, poderá ser aproveitado às disciplinas cursadas, não aproveitando nenhum valor pago.

PARÁGRAFO 4º – Na rescisão do presente contrato por parte do (a) CONTRATANTE, que deverá ocorrer com comunicação prévia de 10 (dez) dias e não será devolvido nenhum valor pago, por

constituir os valores cobrados receitas para os pagamentos do corpo docente e demais despesas da CONTRATADA para formação do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do (a) CONTRATANTE, devendo o aluno(a) estar com a mensalidade em dia para requerer a referida rescisão.

PARÁGRAFO 5º – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato sem a penalidade contida na CLÁUSULA 6ª na hipótese do aluno comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento escolar, por ato de indisciplina ou outros previstos no Regimento Escolar.

CLÁUSULA 7ª – O (a) CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todos os danos por ele causados ao patrimônio da Instituição em que for ministrado o curso, bem como pela destruição parcial ou total de carteiras, paredes, banheiros, ventiladores, e outros, 3 acarretando além da indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, também sanções disciplinares desde a advertência até a exclusão do curso.

CLÁUSULA 8ª – A CONTRATADA expedirá certificado ou diploma do curso ao (à) CONTRATANTE, observando-se a frequência mínima exigida e o aproveitamento do curso, de acordo com as Normas Regimentais e Legislação pertinente.

CLÁUSULA 9ª – Referente ao estágio, fica desde já informado aos alunos inscritos nesta instituição, que o mesmo só poderá ser iniciado mediante a entrega dos documentos obrigatórios exigidos pela escola, conforme consta nas ORIENTAÇÕES DE ESTÁGIO. Caso esta norma não seja atendida, o estágio não terá efeito na carga horária do curso.

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato deverá ser impresso, assinado pelo (a) CONTRATANTE e por uma TESTEMUNHA, para então ser endereçado à escola, juntamente com os documentos obrigatórios.

PARÁGRAFO 1º – A matrícula será efetivada mediante a entrega dos documentos obrigatórios.

PARÁGRAFO 2º - As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimirem os problemas econômicos, duração do contrato de até 12 meses após assinatura deste termo, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência na data de assinatura deste.

Cuiabá, MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Diretora**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA DO ALUNO  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA DA INSTITUIÇÃO  
RG  
CPF